



SANTA TEREZINHA CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 07.159.244/0001-60 | CREA: 896-SE
Rua Propriá, 148, sala 02 | Centro - Aracaju/SE
Cep: 49010-020 | Fones: 79 3211-4949 | 9990-5169

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

REF. TP 04/2022

À SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada a Rua Propria, 148, Sala 02, Centro, Aracaju/Se, inscrita no **CNPJ n.º 07.159.244/0001-60**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **DERMIVAL JOSÉ SANTANA**, portador (a) do RG n.º. 684.475 2ª VIA SSP/SE e do CPF n.º: 275.098.345-20, **DECLARA**, respeitosamente comparece à presença de Vossa Senhoria para, por intermédio de seu representante legal, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE JRR EMPREENDIMENTOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A Lei nº 12.462/11 prevê no seu art. 45, inc. II, “b” c/c § 2º, que dos ato do ato de habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e que, uma vez interposto esse recurso “O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal”.

Assim, considerando que a decisão da Comissão de Licitação que acatou a manifestação de intenção de recorrer ocorreu no dia 05 de outubro, o prazo para a interposição de contrarrazões encerra-se no dia 13 de outubro devido ao feriado nacional, razão pela qual essas contrarrazões devem ser recebidas, eis que tempestivas.

II – DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

A licitante **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA** recorreu da inabilitação e do certame alegando em seu recurso, basicamente, as seguintes razões: - cumpriu com todas as condições do edital, disponibilizado pela prefeitura municipal de Boquim, estando devidamente legal habilitada, atendendo ao ...” O edital da TP 04/2022 PMB, no item 8.3 - Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) e no item 8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93), a empresa JRR EMPREENDIMENTOS LTDA com CNPJ 29.761.606/0001-21 não apresentou. "A empresa JRR EMPREENDIMENTOS LTDA -



SANTA TEREZINHA CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 07.159.244/0001-60 | CREA: 896-SE
Rua Propriá, 148, sala 02 | Centro - Aracaju/SE
Cep: 49010-020 | Fones: 79 3211-4949 | 9990-5169

CNPJ: 29.761.606/0001-21, não se manifestou perante a solicitação.
Consequentemente INABILITADA;

Ora, sabemos que foi registrado em ata que após análise do parecer técnico por parte da engenheira do município se manifestou:



- **EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES EIRELE** representada pelo proprietário o Srº ADERALDO DOS SANTOS RIBEIRO CPF nº 857.146.825-72.
- **ATIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** representada pelo eu proprietário o Srº FLÁVIO FONTES EVANGELISTA CPF nº 039.182.605-00.

O edital da TP 04/2022 PMB, no item 8.3 – Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) e no item 8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93), a empresa **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA** com CNPJ 29.761.606/0001-21 não apresentou.

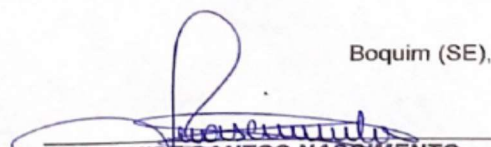
A empresa **EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES** com o CNPJ 03.930.305/0001-90 alterou o contrato social (retirou o socio) e não fez atualização do cadastro do Crea.

A empresa **FTL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LDA ME** com o CNPJ 37.127.452/0001-49 alterou o contrato social (retirou o socio) e não fez atualização do cadastro do Crea.

A empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME** com o CNPJ 01.842.819/0001-69 - alterou o contrato social (retirou o socio) e não fez atualização do cadastro do Crea.

Haja vista os fatos mencionados, encaminho para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim para averiguação e posterior decisão.

Boquim (SE), 30 de agosto de 2022.


IVANISE SANTOS NASCIMENTO
ENGENHEIRA CIVIL
REGISTRO NACIONAL 270015911-0

Onde a mesma constatou que outras empresas tinham pendências encaminhando para a comissão para posterior decisão, e assim sendo, a comissão de acordo com o que alega a licitante recorrente De acordo com **Item 10.10.** deste edital convocatório: **“10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.” E assim foi feito de acordo com a 2ª ATA, onde a recorrente não se manifestou ao momento que foi realizada as diligências e assim apresentando os documentos para comprovação posteriormente ao resultado final da habilitação, não podendo juntar documentos as fases do processo, onde as outras teve o mesmo tratamento da recorrente e obteve êxito, não causando nenhum dano ao processo, já que não foi ao caso da recorrente que teve sua oportunidade na diligência e foi omissa a solicitação de documentação.**

Considerando que é facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

Com base nesta manifestação técnica, fora realizada DILIGÊNCIAS onde ocorreram as seguintes situações:

- ✓ A empresa JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.761.606/0001-21, **não se manifestou perante a solicitação. Consequentemente INABILITADA;**
- ✓ A empresa EXITUS SERVIÇOS & SOLUÇÕES – CNPJ: 03.930.305/0001-90, **apresentou documentação solicitada. Consequentemente HABILITADA;**
- ✓ A empresa FTL CONSTRUTORA E INCOPORADORA LDA ME, CNPJ: 37.127.452/0001-49, **apresentou documentação solicitada. Consequentemente HABILITADA;**
- ✓ A empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME, CNPJ: 01.842.819/0001-69, **apresentou documentação solicitada. Consequentemente HABILITADA.**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82
Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE

2

Sendo assim, se não foi atendida a diligência a recorrente não atendeu ao item 8.3 - Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) e no item 8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).



SANTA TEREZINHA CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 07.159.244/0001-60 | CREA: 896-SE
Rua Propriá, 148, sala 02 | Centro - Aracaju/SE
Cep: 49010-020 | Fones: 79 3211-4949 | 9990-5169

III – DO PEDIDO

Com base nos fundamentos expostos, a fim de evitar violação do princípio da legalidade, contaminando a validade do presente processo licitatório, bem como a fim de evitar seja violada a própria finalidade do processo licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa, bem como evitar a adoção de medidas mais drásticas para preservação do direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, requer-se:

- 1) dada a tempestividade e o cabimento, sejam recebidas as presentes Contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante **JRR EMPREENDIMENTOS LTDA**;
- 2) a fim de evitar prejuízo para o regular processamento do certame, seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que declarou inabilitada a empresa a recorrente.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Aracaju, 11 de outubro de 2022

DERMIVAL JOSÉ SANTANA
Representante Legal / Sócio Administrador
RG n.º. 684.475 2ª VIA SSP/SE
CPF n.º: 275.098.345-20